



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE
Diretoria Administrativa e Financeira - CGE-DAF

JUSTIFICATIVA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

110005 - Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO.

2. **ÁREA DEMANDANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria Administrativa e Financeira	Ádrian Breno Cavalcante do Nascimento

3. **OBJETO/OBJETIVO**

Do Objeto

A aquisição de copos de papel descartáveis biodegradáveis, de capacidade compatível para o consumo de água e café, tem como finalidade o atendimento das necessidades diárias dos servidores, colaboradores e visitantes da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, para o exercício de 2026. Os produtos deverão atender aos requisitos de resistência, segurança alimentar e biodegradabilidade, garantindo a adequada substituição dos copos plásticos tradicionais por alternativas ecologicamente corretas conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
COPOS DE PAPEL BIODERADÁVEIS: Em papel, para líquidos (Bebidas quentes e frias), capacidade para 180 ml, obedecendo normas de higiene e controle de qualidade. Embalagem contendo 1.000 unidades por caixa.	CAIXA	12

Do Objetivo

A aquisição de copos de papel descartáveis biodegradáveis visa promover a sustentabilidade ambiental e a redução do impacto ecológico gerado pelo uso de copos plásticos descartáveis no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. A iniciativa está alinhada com as diretrizes de consumo consciente e responsabilidade socioambiental, buscando a substituição de materiais plásticos por alternativas biodegradáveis que minimizem a geração de resíduos de difícil decomposição. Além disso, a medida contribui para o cumprimento de normas ambientais e políticas institucionais voltadas para a sustentabilidade no setor público.

4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia-CGE-RO realiza diversas atividades internas e externas, incluindo eventos, reuniões e atendimento ao público, que demandam o uso de copos descartáveis. Para alinhar nossas práticas às políticas de sustentabilidade e atender à legislação ambiental vigente, optamos pela aquisição de copos de papel biodegradáveis. Essa escolha representa uma alternativa ecologicamente responsável, contribuindo diretamente para a redução do impacto ambiental causado pelos materiais plásticos convencionais.

Justificativa Técnica

A opção pelos copos de papel biodegradáveis oferece diversas vantagens:

1. Praticidade e Eficiência

Esses copos descartáveis eliminam a necessidade de lavagem e higienização, reduzindo custos com água, detergente e mão de obra, além de otimizar o tempo operacional.

2. Sustentabilidade Ambiental

Sendo biodegradáveis e recicláveis, os copos de papel minimizam significativamente a poluição ambiental, promovendo práticas mais sustentáveis no descarte de resíduos.

3. Compromisso Ambiental

A adoção de copos de papel biodegradáveis demonstra o comprometimento da CGE-RO com a preservação ambiental. Essa ação promove a conservação dos recursos naturais, reduz a poluição por resíduos plásticos e reforça o papel da instituição como agente ativo na implementação de práticas sustentáveis.

4. Conformidade com a Legislação

A medida está em total conformidade com as regulamentações ambientais vigentes, que incentivam a redução do uso de plásticos não recicláveis. Ao adotar produtos biodegradáveis, a CGE-RO demonstra compromisso com a legislação ambiental e com a responsabilidade social, fortalecendo sua posição como referência em boas práticas sustentáveis no setor público.

5. Promoção da Conscientização

Além dos benefícios diretos ao meio ambiente, o uso de copos biodegradáveis cria uma oportunidade de sensibilizar colaboradores, parceiros e visitantes sobre a importância do consumo consciente. Essa prática estimula a reflexão sobre o impacto das ações individuais e institucionais no planeta, promovendo uma cultura organizacional comprometida com a sustentabilidade.

6. Inovação e Liderança

A iniciativa posiciona a CGE-RO como uma instituição inovadora e alinhada às tendências de responsabilidade socioambiental. A utilização de copos biodegradáveis fortalece a reputação da Controladoria, destacando-a como referência em ações sustentáveis e como um exemplo a ser seguido por outras organizações.

Conclusão

A aquisição de copos de papel biodegradáveis é uma medida essencial para consolidar e ampliar as práticas sustentáveis da CGE-RO. Essa ação reforça o compromisso institucional com a preservação ambiental e a responsabilidade social, além de evidenciar o alinhamento da Controladoria com as melhores práticas de gestão pública sustentável. Por meio dessa iniciativa, reafirmamos nosso papel como líderes na promoção de um futuro mais consciente e ambientalmente responsável.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei 14.133, de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. Inclusive, apresenta, em seu trecho inicial, quanto à obrigatoriedade de licitar que "ressalvados os casos especificados na legislação", como segue abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, o próprio dispositivo constitucional flexibiliza a obrigatoriedade de licitar. Neste sentido, o art. 75, II, da Lei 14.133, de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor dos serviços e compras forem inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([VIDE DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#))

O valor foi atualizado para 65.492,63 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

Nessa premissa, conforme se depreende do comando legal destacado, uma vez obedecidos os critérios previstos na própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, será possível a contratação direta por dispensa nos casos em que a Administração se depare com situações em que o valor da compra ou do serviço do inferiores ao previsto, no inciso II, do artigo 75 ,da Lei nº 14.133/2021. Aplica-se a este procedimento, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras normas, que norteiam os procedimentos de contratação pelo Setor Público.

Cabe salientar o cumprimento do princípio da economicidade, pois, ainda que se justifique que a licitação seja o meio mais adequado para resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado. Portanto, desde que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação tal como a realização de cotações, o que está perfeitamente atendido nos presentes autos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender a requisição oriunda deste presente processo estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, Programa de Trabalho **11.005.04.122.1015.2087** – ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE, no elemento de despesa: **33.90.30**. (Material de Consumo), Fonte de Recursos: **1.5.00.000001**.

7. NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O Fracionamento caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. Assim, nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Dessa maneira, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.

No caso em tela, não houve, neste exercício financeiro, a Aquisição de Copos de Papel Biodegradáveis para atender às necessidades desta Controladoria, conforme Declaração Anexadas ao Autos (68789050), assim a despesa poderá ser realizada sem maiores cautelas ou complexidade, embora seja oportuno indicar da necessidade de cumprimento das disposições da Lei nº. 4.320/64, no que diz respeito ao cumprimento do estágio da despesa que consiste no regular empenhamento, liquidação e pagamento.

8. DA PUBLICIDADE E JUTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do caput do referido artigo deverão ser, preferencialmente, precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Transcreve-se:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia o Aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2026/CGE (68789643) por meio do qual a Controladoria Geral do Estado de Rondônia manifestou o interesse em receber propostas de eventuais interessados para fornecimento de **copos de papel biodegradáveis**, com prazo de 3 (três) dias úteis para o envio das cotações, como forma de garantir maior concorrência e transparência ao processo.

Encerrado o prazo para recebimento das propostas, foi anexado ao processo o Quadro Comparativo de Preços (69036668), contendo as cotações recebidas. Após análise, verificou-se que a empresa **RAPHAN WOLLIVER VANUCHI PANTOJA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº **59.786.529/0001-25** (documento nº 69108334), apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o critério de menor preço por Caixa.

Dessa forma, a contratação direta foi formalizada no valor unitário de **R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta reais)** por caixa, totalizando o montante de **R\$ 4.560,00 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais)** para o fornecimento de **12 Caixas de copos de papel biodegradáveis, contendo 1.000 (Mil) unidades por caixa**, atendendo integralmente à necessidade administrativa e aos parâmetros legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida foi a **RAPHAN WOLLIVER VANUCHI PANTOJA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **59.786.529/0001-25**, por meio de seu Representante Sr. Raphan Wolliver Vanuchi Pantoja da Silva, portador do CPF ***522.452-**) , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. (69108673).

Nos trâmites administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em lei, garantindo que a empresa selecionada atenda a critérios de confiança, competência, qualidade e idoneidade. Dessa forma, assegura-se o atendimento das necessidades da Controladoria Geral do Estado para essa finalidade. Além disso, a **RAPHAN WOLLIVER VANUCHI PANTOJA DA SILVA - ME** apresentou o menor valor de mercado e cumpriu integralmente os requisitos de habilitação exigidos.

A análise das propostas, realizada por meio do **Quadro Comparativo de Valores (69036668)**, evidenciou que a proposta mais vantajosa foi a da **RAPHAN WOLLIVER VANUCHI PANTOJA DA SILVA - ME** (68915863). O valor total da contratação ficou estabelecido em **R\$ 4.560,00 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme demonstrado no Quadro Comparativo de Preços (id) referente à pesquisa de preço realizada, em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por fim, a empresa contratada comprovou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal** para a execução do objeto contratado, conforme documentação apresentada.

CNPJ (69108334)

Documento do Representante legal (69108673)

Contrato Social (69108759)

Certidão Negativa - Tributos Federais (69109117)

Certidão Negativa - Tributos Estaduais (69109252)

Certidão Negativa - Tributos Municipais (69109331)

Certificado de Regularidade do FGTS (69109486)

Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (69109647)

Certidão Falência e concordata (69109838)

Declarações (69109979,69110243)

Outras Certidões (69110522,69110613)

Balanco Patrimonial de Abertura - tendo em vista que a empresa foi aberta em Março de 2025, é justificável a não abertura do balanço, isso é comprovado pelo contrato social (69108759).

CONSIDERAÇÃO

Justificamos ainda que a Dispensa cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, propicia a segurança de que a presente aquisição atenderá à demanda da Controladoria Geral do Estado - CGE/RO com um preço acessível, devidamente comprovado pela diferença entre o preço ofertado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados (0058387734).

Ressalte-se ainda que a Controladoria Geral do Estado não realizou nenhuma contratação do mesmo tipo ou similar através da dispensa de licitação no exercício de 2026.

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCIANO SOUZA ORTIZ

Coordenador de Orçamento - DAF/CGE

ÁDRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Financeiro - DAF/CGE



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza Ortiz, Assistente de Controle Interno**, em 11/02/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÁDRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 11/02/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69072741** e o código CRC **D403BBD5**.